

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 8 de agosto de 2023, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Romilson Amaral Duarte, Luciana Ferreira Braga e ainda os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, sem suplente para substituí-la, e ainda os Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior e Vânia Nascimento de Castro, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Carlos Vieira, respectivamente. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos constantes da pauta do dia: Em homenagem à presença do patrono da Recorrente, que acompanhou a sessão de julgamento, foi antecipado o julgamento do presente recurso: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** **b) Processo n. 0040-004142/2015, Tributo ISS, RV 559/2018**, Recorrente VIA ENGENHARIA S/A, Advogado Albert Rabêlo Limoeiro OAB/DF 21.718, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE FERNANDO RODRIGUEZ ROSA). O patrono da recorrente acompanhou a sessão de julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento; por maioria de votos, acolher a preliminar de decadência parcial do crédito tributário em relação ao período de 01/2010, 05/2010 e 09/2010, nos termos da Declaração de Voto do Conselheiro Romilson Duarte, e, quanto ao mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para reduzir**, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 100% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Relator que não acolheu a preliminar de decadência. Com Declaração de Voto dos Conselheiros Fernando Rosa e Romilson Duarte. Por se tratar de decisão não unânime, contrária à Fazenda Pública, o Presidente, desde já, encaminha o processo ao Tribunal Pleno para reexame necessário, nos termos do artigo 66 do RITARF. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Sales, sem suplente para substituí-la, bem como os Conselheiros Fernando Rezende e Vânia Nascimento, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Carlos Vieira, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Romilson Duarte. **a) Processo n. 0040-000575/2016, Tributo ICMS, RV 19/2019**, Recorrente TERRAVIVA COMÉRCIO DE MADEIRA E SIMILARES ECOLOG CORRETO LTDA EPP, Advogado Bruno Ladeira Junqueira OAB/DF 40.301, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Romilson Amaral

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Duarte. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE FERNANDO RODRIGUEZ ROSA). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade arguida, e, quanto ao mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para afastar a tributação de ICMS sobre as operações de saída de mercadorias com destino aos seus outros 3 (três) estabelecimento, à exceção daquelas correspondentes às 23 notas fiscais relacionadas no voto do Conselheiro Fernando Rosa, bem como reduzir**, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 100% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Com Declaração de Voto dos Conselheiros Fernando Rosa e Romilson Duarte. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Sales, sem suplente para substituí-la, bem como os Conselheiros Fernando Rezende e Vânia Nascimento, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Carlos Vieira, respectivamente. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) Processo n. 0040-001939/2015, Tributo ICMS, ED 37/2021, Embargante CASA PLANETA DE BRASÍLIA MAQUINAS E FERRAGENS LTDA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Embargada FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. O Representante Fazendário opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, entretanto para reduzir**, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 100% para 50%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Sales, sem suplente para substituí-la, bem como os Conselheiros Fernando Rezende e Vânia Nascimento, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Carlos Vieira, respectivamente. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. **d) Processo n. 0040-000186/2013, Tributo ICMS, RV 488/2017, Recorrente PÁSSARO AZUL TAXI AÉREO LTDA, Advogado Iagui Antonio Bernardes Bastos OAB/SP 138.071, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** Após o apregoado o presente recurso, a Conselheira Relatora solicitou vista dos autos. **e) Processo n. 0040-001414/2014, Tributo ICMS, ED 001/2023, Embargante DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. O Representante Fazendário opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para reduzir, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, o percentual da multa principal aplicada com a autuação discutida, de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Sales, sem suplente para substituí-la, bem como os Conselheiros Fernando Rezende e Vânia Nascimento, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Carlos Vieira, respectivamente. Redatora para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas referentes aos seguintes acórdãos: ED 38/2021 (Ac. 70/2023), RV 423/2018 (Ac. 71/2023), RV 27/2017 (Ac. 72/2023), RV 84/2018 (Ac. 73/2023), RV 489/2017 (Ac. 74/2023), e REN 14/2017 (Ac. 75/2023). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos conselheiros quis se pronunciar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 10 de agosto de 2023, quinta-feira. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

RYCARD O HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Procurador

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA
Conselheiro Suplente

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro Suplente